

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Amplia para os servidores públicos civis e militares da defesa civil e prestadores de serviços funerários a exceção do §8º do art. 8º da Lei Complementar 173 de 27 de maio 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O §8º do art. 8º da Lei 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 8º.....

§8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos servidores públicos civis e militares da área de saúde, da defesa civil, serviços funerários e da segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que:

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estender os efeitos da Lei Complementar nº 191/2022 aos servidores vinculados aos serviços funerários e à defesa civil, reconhecendo o papel essencial que desempenharam no combate à pandemia da COVID-19.

A Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu restrições fiscais, incluindo o congelamento de progressões e reajustes para os servidores públicos, medida posteriormente flexibilizada pela LC nº 191/2022 para os profissionais da saúde e segurança pública, em razão de sua atuação direta no enfrentamento à pandemia. Contudo, agentes funerários e servidores da defesa civil, igualmente fundamentais no contexto pandêmico, não foram contemplados por essa excepcionalização, apesar de suas contribuições inestimáveis.

Os agentes funerários tiveram um papel indispensável durante a crise sanitária, atuando na linha de frente para garantir o manejo seguro e digno das vítimas da COVID-19, frequentemente em condições adversas e sob alto risco de exposição ao vírus. Sua atuação foi essencial para evitar o colapso do sistema funerário e garantir a organização e dignidade dos sepultamentos em meio ao aumento exponencial de óbitos.

Da mesma forma, os profissionais da defesa civil desempenharam funções cruciais no enfrentamento da pandemia, desde a desinfecção de espaços públicos, transporte de insumos médicos e organização logística de atendimento emergencial até o suporte direto à população em situações de calamidade. Esses servidores arriscaram suas vidas e dedicaram-se ao bem-estar coletivo, sendo agentes fundamentais na contenção da crise sanitária.

Assim, a presente proposição visa corrigir essa lacuna legislativa e fazer justiça a esses servidores, garantindo-lhes os mesmos direitos já concedidos aos profissionais da saúde e segurança pública. Reconhecer seu esforço e dedicação por meio da retomada de suas



progressões e benefícios representa não apenas uma questão de isonomia, mas também de valorização e respeito pelo serviço essencial prestado à sociedade em um dos períodos mais críticos da história recente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE

